# MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA



CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

#### LEI Nº 1.643/2021

- De 29 de Novembro de 2021 -

Institui a Lei "Lucas Begalli Zamora", que dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de primeiros socorros para professores, funcionários e colaboradores de estabelecimentos de ensino, recreação e demais atividades, e dá outras providências.

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 29/2021 de 23 de Novembro de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei............

- **Art.** 1º Fica instituída a Lei "Lucas Begalli Zamorra", que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de noções básicas de primeiros socorros para professores, funcionários e colaboradores de estabelecimentos do município voltados ao ensino, recreação ou atividades em geral relacionadas a crianças e adolescentes.
  - **Art. 2º** A obrigatoriedade que rege esta lei se dará aos seguintes estabelecimentos:
  - I escolas, públicas e particulares;
  - II estabelecimentos de recreação;
- III entidades do terceiro setor em geral que tenham como atividade principal o atendimento de crianças e adolescentes.
- **Art. 3º** Os estabelecimentos dispostos no artigo 3º deverão manter, durante cada turno ou em eventuais atividades externas, pelo menos 1/3 (um terço) de professores, servidores ou colaboradores, proporcionalmente, habilitados em curso de procedimento de primeiros socorros.
- §1º Não haverá necessidade de contratação de funcionário ou colaborador com função específica para atendimento em primeiros socorros
- §2º Serão válidas todas as certificações conferidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que sejam credenciadas para o oferecimento do curso, ou realizados por órgãos competentes devidamente certificados;
- **Art. 4º** Os estabelecimentos poderão oferecer os cursos de primeiros socorros às pessoas colaboradoras mediante contratação de empresa especializada ou por meio de convênio, quando possível, com o poder público, com qualquer de seus entes federados, por meio de seus cargos e corporações especializados.

**Parágrafo único**. No caso da rede pública, o Poder Público deverá considerar o uso da estrutura interna da própria administração pública para a realização dos treinamentos, de forma a não gerar ou minimizar os gastos ao erário.

# MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA



CNPJ 44.919.611/0001**-**03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

### **Art. 5º** O curso de primeiros socorros deverá:

- I ser ministrado, alternativamente, pelos seguintes profissionais:
- a) Médicos;
- b) Enfermeiros
- c) Auxiliares de enfermagem
- d) Bombeiros
- II contar com carga horária de, no mínimo, 8 (oito) horas;
- III contar, dentro de sua carga horária, com treinamento prático;
- IV ser renovado anualmente.

#### Parágrafo único. O objetivo do curso é:

- I Capacitar professores, funcionários e colaboradores para a realização de primeiros socorros sempre que as circunstâncias demandem atendimento imediato;
- II Possibilitar que os profissionais ensinem as crianças ou jovens formas de lidar com situações de emergência que exijam intervenções rápidas.
- **Art. 6º** Professores e colaboradores poderão se candidatar voluntariamente ao curso de primeiros socorros, mediante formalização da vontade junto ao estabelecimento a que é vinculado.
- §1º O estabelecimento deverá possibilitar o acesso ao curso até, no máximo, o ano seguinte a formalização de vontade do voluntário.
- §2º O descumprimento deste artigo acarretará em penalidades a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.
- **Art.** 7º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei manterão *kits* de primeiros socorros conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial a população.
- **Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, naquilo que for necessário a seu fiel cumprimento.
- **Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor em 180 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 29 de Novembro de 2021.

### JOÃO SOARES DOS SANTOS

## Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

# CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 29/2021 de 23 de Novembro de 2021.